Proc. 181/99

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3099 *DE* 23 *DE* DEZEMBRO *DE 1999*

Ementa: "Altera a redação da Lei nº 2737/94 e dá outras providências".

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 2737, de 28 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Deliberativo do FUNDAMP será constituído de:

I – tres representantes da PMBM;

II – um representante da FEBAM – Fundação Educacional de Barra Mansa;

III – um representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

IV – um representante da Câmara Municipal,

V – um representante dos servidores inativos e pensionistas do Município;

VI – um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos de Barra Mansa;

VII – tres representantes do Poder Executivo: Os Secretários Municipais de Administração, o de Saúde e o de Promoção Social.

§ 1º - A cada membro efetivo, do Inciso I a VII, corresponderá um suplente;

§ 2º - Os representantes previstos nos Incisos I a VI serão eleitos direta, livre e secretamente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

§ 3º - O "quorum" mínimo, para que sejam referendadas as eleições de que trata o § anterior, será o de 20% (vinte por cento) do total de eleitores, por segmento representado no Conselho, sendo eleitores, para os fins desta Lei, os servidores ativos, inativos e pensionistas;

§ 4° - Os representantes previstos no Inciso VII são membros natos, recaindo nos Secretários ou nos seus substitutos;

§ 5° - Os membros do Conselho elegerão, entre si e em escrutínio secreto, o seu Presidente e Vice-Presidente, sendo que em caso de ausência de ambos, a presidência será exercida pelo representante mais idoso;

Art. 2° - O disposto no § 3° do artigo anterior, aplica-se à eleição do Conselho Fiscal, no que couber.

"Art. 3° - Não serão remunerados os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUNDAMP, que se reunirão duas vezes mensalmente, conforme previsto na legislação anterior fazendo jús apenas a jetons, para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 03 (três) UFIBAM's por reunião ordinária".

Parágrafo Único – O mesmo jeton será pago nas reuniões extraordinárias, no limite fixado em regulamento.

Art. 4° - O prazo previsto na Lei n° 3026, de 25 de novembro de 1998, fica prorrogado para 31 de dezembro de 2000.

Art. 5° - As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do FUNDAMP.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de dezembro de 1999.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita